

Domus Social

Rua do Monte dos Burgos,12
4250-309 Porto
Número Único +351 228 330 000
www.domussocial.pt



CONTRATO DE EMPREITADA

Para a execução de Obras de natureza simples em infraestruturas do Município do Porto - Contrato de empreitada para a "colocação de corrimãos na escada comum da entrada 51 da Rua Amândio Tavares, do Bairro de Santa Luzia" (EM.001.2024.088)

Exercício do direito de opção ao abrigo dos Acordos-Quadro Singulares para a execução de obras de natureza simples em infraestruturas do Município do Porto – Lote 2

entre

Primeira: **CMPH – Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, EM**, com sede social na Rua Monte dos Burgos n.º 12, 4250-309 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 700, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), aqui representada por João André Gomes Gonçalves Sendim, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para obrigar;

doravante identificada simplesmente por «Dono da Obra»;

e

Segunda: **Editranvanca – Construção e Reabilitação, Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 517 075 636, matriculada na competente Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com sede no Caminho Ribeira da Pereira, n.º 380, 4605-466 Travanca, concelho de Amarante, neste ato representado por Sérgio Miguel Rego Lopes, na qualidade de Gerente, com poderes para obrigar;

doravante identificada simplesmente por «Empreiteiro»

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração, na sua reunião do dia na sua reunião de 3 de janeiro de 2024, a abertura de um Concurso Público para a celebração de 3 Acordos-

Domus Social

Rua do Monte dos Burgos,12
4250-309 Porto
Número Único +351 228 330 000
www.domussocial.pt



Quadro Singulares para a execução de obras de natureza simples em infraestruturas do Município do Porto;

- b) Por deliberação do Conselho de Administração da Domus Social E.M., na sua reunião do dia 22 de março de 2024, foi adjudicado à Editranca – Construção e Reabilitação, Unipessoal, Lda., o Lote 2 do mencionado procedimento concursal;
- c) Prevendo o Acordo-Quadro todos os termos dos contratos a celebrar, celebra-se, por ajuste direto o contrato individual (optativo), conforme decorre dos artigos 25.º, n.º 1 al. c) e 258.º do *Código dos Contratos Públicos*;
- d) A despesa resultante do presente contrato encontra-se cabimentada na rubrica «Manutenção Geral do Parque Habitacional» e tem o número de compromisso «202400005327»;
- e) Por decisão do Vogal do Conselho de Administração da Domus Social no dia 12 de setembro de 2024 foi aprovada a decisão de adjudicação do presente contrato ao empreiteiro, tendo, na mesma data, aprovado a minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do *Código dos Contratos Públicos*;

É celebrado o presente contrato de empreitada, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo empreiteiro, de trabalhos de colocação de corrimãos de apoio na escada comum da entrada 51 da Rua Amândio Tavares, do Bairro de Santa Luzia, prevista nos documentos anexos e nos termos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª
(Local da obra)

Os trabalhos de empreitada que constituem objeto do contrato serão executados na cidade do Porto, mais concretamente no Bairro de Santa Luzia, Rua Amândio Tavares, entrada 51, na freguesia de Paranhos.

Cláusula 3.^a

(Prazos de execução da empreitada)

O prazo global para a conclusão integral dos trabalhos de empreitada é de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da consignação da empreitada.

Cláusula 4.^a

(Consignação das empreitadas)

O dono da obra poderá, querendo, proceder à consignação da empreitada no dia imediatamente subsequente à celebração do contrato, disso notificando o empreiteiro aquando da assinatura do contrato.

Cláusula 5.^a

(Obrigações do Empreiteiro)

1.- O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, no PSS ou na ficha de segurança, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, conforme modelos anexos ao Programa do Procedimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da outorga do presente contrato;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 5 da presente cláusula.

2. – Compete, ainda, ao empreiteiro a disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos.

3. - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e

Domus Social

Rua do Monte dos Burgos,12
4250-309 Porto
Número Único +351 228 330 000
www.domussocial.pt



para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4. - A confirmação prévia dos artigos e das medidas apresentadas pelo dono de obra.

5. - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos;
- g) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos na alínea a), do n.º 1 da presente cláusula;
- h) A elaboração de documento do qual conste fichas de segurança, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 6.ª**(Preço contratual)**

1.- O preço contratual a pagar ao empreiteiro, pela execução dos trabalhos que constituem o objeto do contrato é de **€ 1.500,00 (mil e quinhentos euros)**, em resultado dos preços unitários da proposta adjudicada.

2.- O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.



Cláusula 7.ª

(Condições de pagamento)

1.- Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.

2.- Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

3.- As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

4.- Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

5.- No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

6.- O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos.

7.- No âmbito da execução do presente contrato, o empreiteiro fica obrigado, em conformidade com o disposto no artigo 299.º-B do *Código dos Contratos Públicos*, a emitir faturas eletrónicas.

Cláusula 8.ª

(Revisão de preços)

1.- A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra ou de equipamentos de apoio durante a execução das intervenções, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2021.

2.- A revisão de preços obedecerá à fórmula: F05 – Reabilitação ligeira.

3.- A revisão de preços obedece às seguintes condições:

- a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos ou no título contratual;
- b) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes

Domus Social

Rua do Monte dos Burgos,12
4250-309 Porto
Número Único +351 228 330 000
www.domussocial.pt



- à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;
- c) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;
 - d) O empreiteiro obriga-se a enviar ao diretor de fiscalização da obra o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
 - e) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;
 - f) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao diretor de fiscalização da obra;
 - g) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;
 - h) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;
 - i) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra tem o direito de exigir do empreiteiro a justificação dos respetivos preços.

4.- Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Cláusula 9.^a**(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)**

1.- Os acordos-quadro consagram a prerrogativa de autoridade do contraente público, nos termos previstos no artigo 318.º-A, do *Código dos Contratos Públicos*, de impor ao respetivo empreiteiro cocontratante a cessão, por este, da sua posição no acordo-quadro, em caso de incumprimento, por este, das suas obrigações, sempre que se mostrem reunidos os pressupostos para a resolução do acordo-quadro.

Domus Social

Rua do Monte dos Burgos,12
4250-309 Porto
Número Único +351 228 330 000
www.domussocial.pt



2.- A cessão da posição contratual ocorrerá por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data indicada por este.

3.- A cessão da posição contratual nos termos da presente cláusula determinará, automaticamente, a cessão de posição contratual nos contratos optativos celebrados ao abrigo do acordo-quadro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4.- Por razões de interesse público, o contraente público pode optar por não transmitir para o cessionário algum ou alguns dos contratos optativos que estejam em execução aquando da cessão da posição contratual prevista na presente cláusula.

Cláusula 10.ª**(Subcontratação)**

1.- A subcontratação, por parte do empreiteiro, de parte da sua prestação contratual, salvo quando legalmente vedada, nos termos previstos no artigo 317.º do *Código dos Contratos Públicos*, ou já assumida expressamente na proposta, depende de autorização prévia escrita por parte do dono da obra e, ainda, do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 318.º do referido Código.

2.- A autorização à subcontratação pelo empreiteiro rege-se pelo disposto no artigo 319.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 11.ª**(Caução)**

O empreiteiro prestou caução nos termos previstos no Acordo-Quadro.

Cláusula 12.ª**(Liberação da caução)**

A caução será liberada nos termos previstos no artigo 295.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 13.ª**(Gestor do contrato)**

1.- O dono da obra designa [REDACTED] colaborador da sua empresa, como gestor do presente contrato, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do *Código dos Contratos Públicos*, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Fica reservado ao órgão decisor do dono da obra a competência para a emissão de declarações negociais e de atos que revistam a natureza de atos administrativos respeitante à interpretação, à validade, à execução, modificação ou resolução do contrato.

Domus Social

Rua do Monte dos Burgos,12
4250-309 Porto
Número Único +351 228 330 000
www.domussocial.pt



3.- O dono da obra poderá, a todo o tempo e mediante notificação simples dirigida ao empreiteiro, substituir o gestor do contrato.

Cláusula 14.ª**(Comunicações e notificações)**

1.- As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre o dono da obra e o empreiteiro, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do *Código dos Contratos Públicos*, os, aqui, outorgantes convencionam as informações de contacto seguintes:

- a) Primeira outorgante e aqui dono da obra: geral@domussocial.pt;
- b) Segunda outorgante e aqui empreiteiro: editravanca@hotmail.com.

3.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 15.ª**(Confidencialidade e proteção de dados pessoais)**

1.- O empreiteiro obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo dono da obra ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2.- Os dados pessoais a que o empreiteiro tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do dono da obra.

3.- O empreiteiro compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo dono da obra.

4.- No caso em que o empreiteiro seja autorizado pelo dono da obra a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Domus Social

Rua do Monte dos Burgos,12
4250-309 Porto
Número Único +351 228 330 000
www.domussocial.pt



5.- O empreiteiro obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na **Lei da Proteção de Dados Pessoais** (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP), e demais legislação aplicável, em particular o **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o empreiteiro celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6.- O empreiteiro obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo dono da obra única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o dono da obra esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do dono da obra contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao dono da obra toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o dono da obra informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7.- O empreiteiro será responsável por qualquer prejuízo em que o dono da obra venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

Domus Social

Rua do Monte dos Burgos,12
4250-309 Porto
Número Único +351 228 330 000
www.domussocial.pt



8.- Para efeitos do disposto no número anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao empreiteiro, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o empreiteiro e o referido colaborador.

9.- A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 16.ª**(Invalidade parcial)**

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante clausulado, que se manterá plenamente em vigor.

Cláusula 17.ª**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª**(Despesas do contrato e encargos do empreiteiro)**

1.- Todas as despesas com a celebração do presente contrato serão da responsabilidade do empreiteiro.

2.- Constituem encargo do empreiteiro as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

Cláusula 19.ª**(Produção de efeitos)**

O presente contrato produz efeitos na data da sua publicação no Portal dos Contratos Públicos, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.

Domus Social

Rua do Monte dos Burgos,12
4250-309 Porto
Número Único +351 228 330 000
www.domussocial.pt



Por ser esta a vontade das contraentes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.

Pelo Dono da Obra,

**JOÃO ANDRÉ
GOMES GONÇALVES
SENDIM**

Assinado de forma digital por
JOÃO ANDRÉ GOMES
GONÇALVES SENDIM
Dados: 2024.10.01 10:34:23
+01'00'

*(João André Gomes Gonçalves Sendim,
Vogal do Conselho de Administração)*

Pelo Empreiteiro,

**SÉRGIO
MIGUEL
REGO
LOPES**

Digitally signed
by SÉRGIO
MIGUEL REGO
LOPES
Date: 2024.09.30
15:48:18 +01'00'

(Sérgio Miguel Rego Lopes, gerente)

